



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

XLVIII - Planejar, executar e supervisionar o atendimento odontológico junto aos alunos a rede pública de ensino;

XLIX - Planejar o consumo de materiais do setor, solicitar a sua aquisição e elaborar relatórios estatísticos sobre o consumo destes materiais em conjunto com o Setor de Gestão e Controle;

L - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VII DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 21 – Ao Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

I - Planejar junto com a engenharia a execução, construção e conservação de rodovias, pavimentação e conservação de vias públicas, construção e conservação de prédios públicos;

II - Regulamentando e sinalizando o sistema viário do Município, bem como sua fiscalização e demais serviços correlatos, assessorando as autoridades superiores naquilo que for compatível;

III - Realizando atividades relativas à limpeza pública, iluminação pública, conservação em parques, praças e jardins, serviços de cemitério, pintura e carpintaria e outros serviços correlatos;

IV - Legislação municipal e ambiental;

V - Proceder à manutenção e vigilância dos próprios municipais, prestando serviço de manutenção corretiva e preventiva aos diversos órgãos e departamento municipais naquilo que lhe couber;

VI - Fiscalizar o serviço de transporte coletivo do Município e cumprimento das obrigações assumidas;

VII - Coordenar a apreensão de animais soltos nas vias públicas;

VIII - Coordenar a remoção árvores tombadas nas vias públicas;

IX - Controlar a poda de árvores, quando obstruírem as vias públicas e instalações em geral;



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

- X - Coordenar a manutenção geral dos próprios municipais;
- XI - Coordenar a reposição de lâmpadas queimadas nas ruas, praças e logradouros;
- XII - Coordenar a limpeza e manutenção de sanitários públicos;
- XIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VIII FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 22 – Ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

- I – Implantar a Política Social do Município;
- II - Articular parcerias com a Sociedade Civil, Instâncias do Poder Público Estadual e Federal, Organizações Não Governamentais e Fundos Internacionais; coordenar programas emergenciais e de assistência social em casos de calamidade pública e de Alerta Social;
- III - Implementar ações que visem à mobilização, organização e participação popular em Programas Sociais;
- IV - Planejar e promover ações de assistência social no município;
- V - Planejar a triagem de pessoas para inclusão em programas assistenciais no âmbito municipal, estadual e federal;
- VI - Administrar os recursos vinculados à área de assistência social oriundas do governo estadual e federal;
- VII - Propor políticas de gestão com a fixação de indicadores de qualidade para a área;
- VIII - Participar da elaboração do plano municipal da função e fazer o controle e o acompanhamento das metas e indicadores fixados no Plano;
- IX - Efetuar o controle da utilização da frota do departamento;
- X - Efetuar o controle administrativo e o relacionamento com as demais áreas das ações do departamento (compras, licitações, recursos humanos, finanças, etc.);
- XI - Cuidar da elaboração de convênios e ajustes relacionados à área de atuação do Departamento;



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

- XII - Executar o processo de avaliação do departamento com o objetivo de dar qualidade ao processo;
- XIII - Produzir as informações necessárias para os diversos entes em colaboração com o Município;
- XIV - Promover a integração com os diversos órgãos do Governo Municipal na busca da consolidação da gestão como resultado de processos integrados e harmônicos;
- XV - Promover a elaboração do planejamento municipal em integração com as demais funções de governo;
- XVI - Estimular as organizações populares na defesa dos direitos sociais coletivos;
- XVII - Implementar políticas e projetos para atendimento aos idosos;
- XVIII - Coordenar e supervisionar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIX - Coordenar a aplicação de Cursos de formação para a população em situação de risco social;
- XX - Proceder à formação de equipes técnicas;
- XXI - Gestão e acompanhamento dos núcleos de geração de renda e a utilização dos Centros Sociais;
- XXII - Mapear os fluxos migratórios;
- XXIII - Promover a geração de emprego e renda em conjunto com outros órgãos municipais, estaduais e federais;
- XXIV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IX DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 23 – Ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

- I - Realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas;
- II - Incentivar e fiscalizar as atividades culturais: executar e promover o desenvolvimento cultural, artístico, sob todas as suas formas;



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

- III - Executar promoções culturais, artísticas e cívicas no âmbito municipal;
- IV - Articular-se com os organismos congêneres do Município ou fora dele, visando o incentivo e difusão das atividades culturais no Município;
- V - Propor a execução de convênios culturais com entidades públicas federais e estaduais;
- VI - Promover a conservação de obras e documentos de valor histórico ou artístico; promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;
- VII - Promover a realização de concursos literários, cursos, congressos, reunião, festivais de caráter sócio-cultural;
- VIII - Orientar, supervisionar e promover as atividades artísticas nas escolas municipais;
- IX - Manter articulação com a imprensa, rádio e outros órgãos, a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais programados pelo Governo Municipal;
- X - Incentivar e apoiar as entidades locais ligadas à cultura;
- XI - Incentivar e divulgar a arte nas suas diversas manifestações;
- XII - Promover e incentivar atividades de cunho artístico, folclórico de caráter local e regional;
- XIII - Realizando em conjunto com o departamento de Serviços Públicos a limpeza e conservação das praças desportivas, realizando o controle de utilização, reparos necessários para a prática esportiva e garantindo a população o livre acesso para utilização das mesmas;
- XIV - Auxiliar na realização dos orçamentos dos eventos e seus respectivos resultados econômico, financeiro e social.
- XV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO X DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 24 – Ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

- I - Formular e executar a política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;